



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230336 **ADESÃO (CARONA) Nº. A.2023-003-PMVX**

INSTRUMENTO CONTRATUAL para locação de máquinas e veículos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU** e a empresa **M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), inscrito no CNPJ: 34.887.935/0001-53, com sede na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Exmo. Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA (CONSTRUFORTE LOCAÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 04.420.090/0001-20, com sede na A FL 10 QD 12 LOTE 32 - s/n, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará, telefone: (94) 3321 3230, e-mail: macimcorporadora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua titular Sra. **MARILUCIA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 4271441PC/PA e CPF nº. 748.684.382-04, residente na QUADRA 12, FL 10, CASA FUNDOS, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá, estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO DE ADESÃO Nº. A.2023-003-PMVX** conforme descrito nos autos do processo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEINFRA, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente a **CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;



CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 - O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM;

2.2 - Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022-CEL/SEVOP/PMM firmada em 08/08/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD Solicitado	V. UNIT Registrado	V. Total Solicitado
01	Caminhão pipa 20.000 litros, tração 6x4, potência mínima de 250CV, com quebra ondas, com sistema de auto carregamento, equipado com canhão bombeiro, rabo de pavão, barra irrigadora e mangueira de alta pressão de 30 m, com motorista. (poderá o contratante solicitar a contratada até 5 veículos simultaneamente por mês).	Mês	15	23.200,00	348.000,00
03	Caminhão pipa 10.000 litros, tração 6x2 ou 4x2, potência mínima de 190CV, com quebra ondas, com sistema de auto carregamento, equipado com rabo de pavão, barra irrigadora e mangueira de alta pressão de 30 m, com motorista. (poderá o contratante solicitar a contratada até 5 veículos simultaneamente por mês).	Mês	12	17.500,00	210.000,00
04	Caminhão Munck equipado com guindaste hidráulico veicular (MUNCK), tração 6x4, ângulo de giro de 360° alcance vertical (a partir do solo) superior a 16 metros, alcance máximo horizontal superior a 13 metros. Capacidade máxima de levantar a 02 metros superior a 10.000 Kg e no alcance máximo da lança superior a 1.200 Kg, gancho olhar superior a 4 toneladas, caminhão deverá possuir carroceria de no mínimo 6,0 metros de comprimento (interno), com patolas hidráulicas dianteira e traseira, com motorista, cintas e correntes para amarração (poderá o contratante solicitar a contratada até 3 veículos simultaneamente por mês).	Mês	12	23.000,00	276.000,00
05	Caminhão basculante, tração 6x4, potência mínima 220CV. Com capacidade de carga líquida mínima de 12 m³, com dispositivo de lona fácil e motorista. (poderá o contratante solicitar a contratada até 30 veículos simultaneamente por mês).	Mês	150	23.000,00	3.450.000,00
06	Caminhão basculante, tração 6x2, potência mínima 220CV. Com capacidade de carga líquida mínima de 12 m³, com dispositivo de lona fácil e motorista (Poderá o contratante solicitar a contratada até 25 veículos simultaneamente por mês).	Mês	130	22.000,00	2.860.000,00
13	Escavadeira Hidráulica, peso operacional mínimo de 21.000 Kg, potência líquida mínima 148CV, sapata mínima de 700 mm, caçamba reforçada para rocha, capacidade mínima para 1,0 m³, lança mínima de 5,6 metros, braço mínimo de 2,4 metros, com chapa de proteção contra impacto e abrasão, cabine com proteção rops e fops, fechada com ar condicionado com operador. (Poderá o contratante solicitar a contrato).	Hora	4.500	235,00	1.057.500,00
14	Motoniveladora potência mínima de 120CV, peso operacional mínimo de 13.000 Kg, cabine com proteção rops e fops, com ar condicionado, com escarificador traseiro, com operador (poderá o contratante solicitar a contratada até 6 máquinas simultaneamente por mês).	Hora	3.500	270,00	945.000,00
15	Retroescavadeira tração 4x4, potência mínima de 65CV, peso operacional 6.750 kg, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,80 m³ com dentes ou bico de pato, braço de escavação traseira e caçamba com 0,50m, cabine com	Hora	11.000	130,00	1.430.000,00



	certificação rops e fops e ar condicionado, com operador. (poderá o contratante solicitar a contratada até 15 máquinas simultaneamente por mês).				
22	Van zero quilometro, motor com potência mínima de 140CV, direção hidráulica, com no mínimo 17 (dezessete) lugares para passageiros e 01 (um) para motorista, cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, ar-condicionado, sem motorista. (poderá o contratante solicitar a contratada até 4 veículos simultaneamente por mês).	Mês	20	8.800,00	176.000,00
VALOR TOTAL					10.752.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - As máquinas e veículos serão disponibilizadas pela contratada conforme necessidade da contratante;

3.2 - Todas as máquinas deverão ser preferencialmente refrigeradas e gabinadas com certificação rops e fops, e ter obrigatoriamente luzes de ré sinalização sonora e outros itens de segurança;

3.3 - Todos os caminhões, caçambas, carretas, ônibus, deverão ser preferencialmente refrigerados e dispor obrigatoriamente de discotacógrafo, luzes em perfeitas condições de uso e sinalização sonora de ré;

3.4 - Todos os caminhões, caçambas, carretas, ônibus, tratores assim como todos os objetos desta licitação serão utilizados tanto na zona urbana como na zona rural;

3.5 - Todos os caminhões, caçambas, carretas, ônibus, deverão utilizar no mínimo dois calços que os impeçam o deslocamento quando estacionados sem motorista dentro e quatro cones de sinalização e lonas apropriadas para cada tipo de material transportado;

3.6 - As manutenções preventivas, corretivas e materiais de desgaste serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

3.7 - As máquinas e veículos locados ficarão à disposição de forma integral à contratante;

3.8 - A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida por autoridade competente e após a averiguação e aceite da máquina e/ou veículo, realizada pelo fiscal do contrato;

3.9 - Os objetos constantes na Tabela – Descrição do Objeto, deverão ser colocados à disposição da SEINFRA em até 24 horas (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de serviço entregue a empresa contratada, na qual constará o modelo do objeto, os quantitativos desejados, data, hora e local para entrega, devidamente assinado por autoridade competente, com ciência do Fiscal do Contrato;

3.10 - Após a Ordem de serviço emitida, máquinas e veículos ficarão à disposição desta autarquia até disposição contrária;

3.11 - A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos veículos, máquinas e equipamentos, cujas manutenções ultrapassem 24 (vinte e quatro) horas, sejam estas preventivas e/ou corretivas, ocasionadas ou não por acidentes, não podendo provocar qualquer ônus ao poder público;

3.12 - Todas as máquinas e veículos devem vir com os itens de segurança que constam nas Resoluções



do CONTRAN E CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, como faixas refletivas, placas sinalizadoras, extintor, cinto de segurança, dentre outros;

3.13 - A contratada deverá informar com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes sobre a intenção de retirada da máquina/veículo para manutenção;

3.14 - Os eventuais serviços de funilaria, lubrificação, troca de peças e pneus são de total responsabilidade da contratada;

3.15 - Os veículos devem se manter licenciados anualmente ao longo do contrato, conforme manda o Código de Trânsito Brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento;

3.16 - As máquinas e veículos deverão ter seguro total durante a vigência de todo o contrato, ficando obrigada a apresentar a apólice no ato da contratação ou, alternativamente, declaração subscrita pelo contratado de total responsabilidade quanto a danos patrimoniais sofridos ou causados a terceiros, na medida de suas responsabilidades;

3.17 - Caminhões com carga líquida e inflamável deverão apresentar o certificado de aferição do INMETRO;

3.18 - O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço: **PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEINFRA, na sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1 - Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de execução dos serviços;

4.2 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.

4.4 - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6 - Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

4.7 - Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.

4.8 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.



4.9 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 - Fornecer máquinas e veículos de primeira qualidade;

5.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações;

5.1.3 - Atender a contratante em conformidade com as contratações solicitadas;

5.1.4 - Cumprir fielmente as entregas conforme solicitadas;

5.1.5 - Observar, na entrega, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;

5.1.6 - Prestar o fornecimento de acordo com a solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, de uma vez ou parceladamente, de acordo com a solicitação realizada, observando os quantitativos adquiridos;

5.1.7 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para máquinas e veículos passageiros e motoristas e operadores, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, além de cobertura de vidros;

5.1.8 - A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em caso de sinistros ou eventuais serviços, durante todo o período de vigência realizados;

5.1.9 - Apresentar APÓLICE DE SEGURO contra danos materiais e danos corporais a terceiros;



5.1.10 - Operadores das máquinas e motoristas de veículos serão de responsabilidade da empresa contratada e as despesas com os mesmos, inclusive as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidente de trabalho e responsabilidade civil;

5.1.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

5.1.12 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.13 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, seguro e eventuais perdas e danos;

5.3 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;

5.5 - Cumprir as condições de execução do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.

5.6 - Responsabilizar-se pela execução, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;

5.7 - Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;

5.8 - Responsabilizar pela qualidade da execução executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;

5.9 - Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;

5.10 - Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;

5.11 - O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto, e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, podendo subcontratar, mediante autorização da entidade competente, microempresas ou empresa de pequeno porte para execução de parte dos serviços, atendendo a LC 147/2014 que alterou a LC 123/2006;



5.12 - Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.13 - Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

5.14 - Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.15 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

5.16 - Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

6.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) - salários;
- b) - seguros de acidentes;
- c) - taxas, impostos e contribuições;
- d) - indenizações;
- e) - vales-refeições;
- f) - vales-transportes; e
- g) - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior,



não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEINFRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. GABRIEL DAS NEVES SILVA – CPF: 959.698.532-91 como fiscal e a servidora Sra. DÉBORA DE SOUZA REIS - CPF: 006.004.182-00 como fiscal substituta, todos designados pela Portaria nº. 899/2023 para a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 - As despesas oriundas deste processo serão pagas com recursos PRÓPRIOS (tesouro municipal), com uso de Dotações Orçamentárias:

15 122 0052 2.017 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 - Importa o presente contrato em R\$: 10.752.500,00 (Dez Milhões Setecentos e Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2022-CEL/SEVOP/PMM da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que



trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



9.12 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



10.3.1 - Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 - Não manter a proposta, injustificadamente;

10.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 - Fizer declaração falsa;

10.3.6 - Cometer fraude fiscal;

10.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 - Pela execução do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1 - A execução dos serviços de locação de máquinas e veículos será processada por: Hora trabalhada ou Mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;

11.2 - As referidas apropriações somente considerarão as horas e mês efetivamente trabalhadas de acordo com o horímetro ou planilha atestada pelo servidor público fiscal do contrato;

11.3 - Para os itens medidos em horas **não** serão consideradas as horas em que as máquinas e os veículos estiverem parados para manutenção (preventiva e/ou corretiva) ou à disposição;

11.4 - Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do servidor público indicado como Fiscal do Contrato;

11.5 - Toda paralisação motivada por condições climáticas desfavoráveis, que impeçam as máquinas de operar em condições satisfatórias, não serão passíveis de medição;

11.6 - Será permitido a sublocação das máquinas e veículos por parte da empresa vencedora do certame, ficando a mesma obrigada a apresentar o contrato de sublocação a esta Autarquia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL



12.1 - O presente contrato vincula-se ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 30/06/2023 a 30/06/2024, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 – Podendo ser prorrogado a sua vigência nos termos do Art. 57, Inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 - RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 - Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 - A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 - Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 - Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 - Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



14.2.12 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 - RESCISÃO BILATERAL - Ficarão o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 - De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 - Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO / REAJUSTE

15.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência anualidade

15.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 - A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Vitória do Xingu, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

18.2 - E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Vitória do Xingu/PA, 30 de junho de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal

CONTRATADA: M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.420.090/0001-20

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____